

Lei n° 186, de 13 de Novembro de 2001.

"Autariza Alienação de Bens Imóveis e da
Outras Providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da
Bela Vista/MG., faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e pu-
blica a seguinte Lei:

Art 1° - Fica autorizada a venda por hasta
pública, arrematação, concorrência pública ou
outro método que a Lei determinar, princi-
palmente nos termos da Lei Orgânica Muni-
cipal, art. 102 I e art. 103 dos seguintes
bens imóveis de propriedade do Município
de São Sebastião da Bela Vista/MG.,

I - A sede e respectivo terreno da Escola
Municipal Antônio Francisco da Silva, locali-
zada no Bairro Capim Gordura, conforme Lau-
do de Avaliação n° 001 e anexos.

II - A sede e respectivo Terreno da Escola
Municipal José de Abreu Azeredo, localizada
no Bairro Posto Aliança, conforme Laudo de Ava-

lições nº 002 e anexos

III - A sede e respectivo terreno da Escola Municipal Márcio Rennó Moreira, localizada no Bairro Paredas, conforme Laudo de Avaliação nº 003 e anexos.

IV - A sede e respectivo Terreno da Escola Municipal Benedito Pinto Magalhães, localizada no Bairro da Serpente, conforme Laudo de Avaliação nº 004

V - A sede e respectivo Terreno da Escola Municipal Belizário Ribeiro do Valle, localizada no Bairro da Balança, conforme Laudo de Avaliação nº 005 e anexos

Art 2º - Os laudos de avaliação nº 001, 002, 003, 004 e 005 e seus anexos (dados, características e fotos) fazem parte integrante desta lei

Art 3º - Com as realizações das alienações ficam descaracterizadas de bens públicos os imóveis objetos desta lei.

Art 4º - A receita apurada com a venda dos imóveis mencionados no art. 1º I, II, III, IV e V desta lei, será aplicada em aquisição de imóveis e de veículos e equipamentos para os setores diversos do município

Art 5º - Fica condicionada a extinção das Escolas Municipais, cujas sedes estão sendo operadas em aluguel, considerando a muni-

aplicações e mudanças em Escolas em São
Sebastião da Bela Vista MG.,

Art 6º - Revogam-se as disposições em
contrário

Art 1º - Esta Lei entra em vigor na data
da sua publicação

São Sebastião da Bela Vista MG., 19 de
Novembro de 2001

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal